



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 148/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivo legal contido na Seção V - Das Gratificações constantes da Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991, acrescentado através da Lei n.º 574/2020, que “Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências”, na forma que especifica.

Projeto de Lei Ordinária nº 48/21, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 13 de dezembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei n.º 574, de 24 de janeiro de 2020, que “Revoga e acrescenta dispositivos legais à Seção V - Das Gratificações constantes na Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991, que “Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências”, na forma que especifica”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica acrescentado a Subseção XIV – Da Gratificação de Função aos Condutores/Motoristas que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde e aos Condutores/Socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, vinculada ao cargo de Motorista, inserida à Seção V – Das Gratificações da Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991, que “Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências”, conforme abaixo disposto:

Seção V

Das Gratificações

(...)

Subseção XIV

Da Gratificação de Função Condutores/Motoristas e Condutores/Socorristas

Art. 162.A. Aos servidores estatutários, ocupantes do cargo de motorista, que prestam serviço na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei n.º 054/01-SMG, de 01 de dezembro de 2001, e também aos motoristas que estejam desempenhando a função de “Condutores/ Socorristas” do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU será



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 148/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

concedida uma gratificação correspondente de até 33% (trinta e três por cento) sobre o salário base do seu cargo de provimento efetivo. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais dispositivos contidos na Lei n.º 574/2020.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de dezembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa